Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4787/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2681/2015
PROTOCOLO	: 1565498
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO – SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVITE Nº 148/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento licitatório instaurado pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, deflagrado na modalidade *Convite* (nº 148/14), com a finalidade de aquisição de material esportivo e de educação física para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino.

A adjudicação do certame foi feita em nome de *L & L Comércio e Prestação de Serviços Ltda. - EPP*, empresa devidamente qualificada no nos autos, conforme demonstra a Ata de Resultado da Licitação de f. 132

Através do Ofício nº 5073/14 a Ordenadora da Despesa e Secretária Municipal de Educação de Campo Grande, Sra. Ângela Maria de Brito, encaminhou a esta Corte a documentação que compõe o certame a exemplo da autorização da licitação (f. 32); da dotação orçamentária (f. 34) e da pesquisa de mercado (f. 35), além de ter recebido pareceres jurídicos favoráveis (f. 71 e 135).

Com o ofício vieram também os documentos referentes à execução financeira da Nota de Empenho nº 1360/14 (f. 05) emitida em 2/10/2014 em favor da empresa vencedora do certame no valor de R$ 79.190,00 (setenta e nove mil cento e noventa reais), tais como notas fiscais (f. 11 e ss) e ordens de pagamento (f. 25 e ss).

Em análise técnica, o procedimento foi relatado pela equipe da 5ª ICE que registrou ter sido o mesmo enviado tempestivamente pelo jurisdicionado sob a orientação da Instrução Normativa TC nº 35/11, concluindo pela regularidade da licitação, bem como da formalização e respectiva execução da Nota de Empenho nº 1360/14, em acordo com a previsão legislativa aplicável ao cargo, nos termos da ANA 15953/14 (f. 168).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Convite 148/14 -, da formalização da Nota de Empenho 1360/14 e sua execução, conforme Parecer nº 6179/15 de f. 148.

É o relatório, passo a decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, combinado com o artigo 13, inciso II, alínea "c", todos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o Convite (nº 148/14), tendo sido observadas as determinações da Lei de Licitações nº 8.666/93, sendo que do certame resultou a formalização da Nota de Empenho nº 1360/14, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande em favor da empresa *L & L Comércio e Prestação de Serviços Ltda. - EPP*.

A publicação da Nota de Empenho foi concretizada através do DioGrande nº 4155/14 de 25/11/2014, conforme faz prova o documento de f. 07.

Quanto à execução financeira verifico que da documentação acostada aos autos, referente à prestação de contas do Convênio 148/14, a mesma apresenta-se da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – NOTA DE EMPENHO Nº 1360/14		
VALOR DO EMPENHO	-	R$ 79.190,00
VALOR EXECUTADO	-	R$ 79.190,00
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 79.190,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pela Prefeitura do Município de Campo Grande/MS atende às disposições legais e internas desta Corte.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **DECIDO,** pela *regularidade* do certame, deflagrado na modalidade Convite 148/14

bem como da formalização da Nota de Empenho nº 1360/14 e sua execução, realizadas conforme as determinações legais contidas nos artigos 58 a 65 da Lei 8666/93, bem como na prescrições da Lei Federal nº 4.320/64.tendo sido observadas as orientações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 sobre a remessa dos documentos a esta Corte.

Publique-se.

Campo Grande, 23 de julho de 2015.

RONALDO CHADID
GAB. CONS. RONALDO CHADID

RSB